



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 281

AUTORIZA VENDA DE LOTES NAS QUADRAS 84 e 90.

A Câmara Municipal de Ibiritoga decreta e eu, Prefeito Municipal,, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os lotes situados em parte da quadra 84 e quadra 90, de acordo com o regulamento nº 01 que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os lotes serão vendidos à vista com valores reajustados semestralmente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibiritoga, 22 de novembro de 1982.


Lázaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO Nº 01 / LEI Nº 281

O Prefeito Municipal de Ibiritoga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 281 de 22 de novembro de 1992, regulamenta a venda de lotes nos quadras 84 e 90 de acordo com as disposições seguintes :

I - Os lotes serão vendidos pela ordem de inscrição a quem preencha os seguintes requisitos :

A) Não possui nenhum imóvel na zona urbana da cidade;

B) Comprova baixa renda.

II - No ato de inscrição será assinado um compromisso de compra e venda com cláusula condicional à construção do imóvel no prazo de dois anos, a contar da data de inscrição.

III - Findo o prazo de dois anos, não sendo iniciada a construção, o pretendente inscrito perderá o direito à aquisição definitiva do lote e ser-lhe-á devolvido a importância paga pelo lote sem nenhum acréscimo legal.

IV - A construção do imóvel obedecerá a planta padrão, modelo A ou B, que será fornecida ao pretendente no ato da inscrição.

V - No ato de inscrição e assinatura do compromisso de compra e venda, o pretendente apresentará os seguintes documentos :

a) Documento de identificação : (Certidão de Nascimento; título de eleitor; Carteira de Identidade; Carteira Profissional; CPF.; etc.)

B) Comprovante de renda;

c) Certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis ou da própria Prefeitura Municipal de que o interessado não possui nenhum imóvel na zona urbana do Município;

d) Termo de compromisso de construção no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Recibo de pagamento no Banco Nacional S/A. - Agência de Ibertioga, da importância referente ao valor do lote à época.

VI - Os reajustes semestrais dos valores dos lotes serão feitos de acordo com o valor das O.R.T.Ns.

VII - A escritura definitiva de compra e venda será lavrada quando estiver 50% da obra realizada.

VIII - Consideração de baixa renda para efeitos deste Regulamento, até o máximo de dois salários mínimos regionais.

IX - Fica proibido a transmissão do lote a terceiros antes de concluído 100% da obra.

X - Os lotes têm dimensão de 10 X 20 metros, de acordo com a planta anexa e terão o valor inicial de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Ibertioga, 22 de outubro de 1982.

Lázaro de Silva Araujo
Prefeito Municipal